

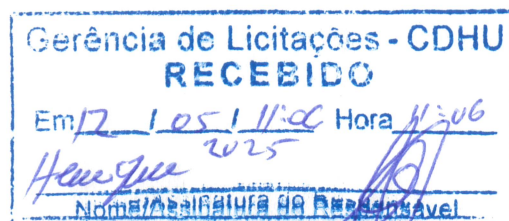


D. COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE

Licitação nº 011/24

Processo Licitatório nº 10.49.011 CDHU



VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.491.116/0001-21, com sede na Rua Paschoal Bardaro nº 1075, Ed. Le Monde Empresarial, 9º andar, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, via de seu sócio Gustavo Henrique Teixeira de Castro, com fulcro na cláusula 13.4 do edital, vem apresentar RECURSO em face da classificação das propostas havida na Ata de 16/04/2025, pelos motivos fáticos e legais que seguem.

Antes de se adentrar ao mérito, esta recorrente parabeniza a subcomissão técnica pelo excelente trabalho realizado no julgamento das 18 propostas apócrifas e 18 propostas identificadas, com seus mais de 100 itens a serem julgados. Certamente foi um trabalho hercúleo e minucioso julgar tantas propostas com tantos itens em análise.

E talvez em razão da profusão de documentos a analisar, aponta-se, por meio deste recurso, alguns equívocos ocorridos que merecem correção, o que culminará com a modificação das notas desta recorrente e de outros licitantes, além do pedido de desclassificação.





1. DA SOMATÓRIA DA RECORRENTE VERSÃO BR NO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

A ata da reunião realizada em 16 de abril de 2025, com a classificação das propostas técnicas, organiza os licitantes da seguinte forma:

NOTA FINAL: INVÓLUCRO 1 + INVÓLUCRO 3				
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	INVÓLUCRO 1	INVÓLUCRO 3	TOTAL
1ª	LEW LARA TBWA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	64,00	26,23	90,23
2ª	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.	63,00	25,08	88,08
3ª	MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA	66,33	20,44	86,77
4ª	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	63,67	23,05	86,72
5ª	BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.	62,33	22,97	85,30
6ª	COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. - CC&P	62,67	21,79	84,46
7ª	NICO / MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA.	60,00	24,17	84,17
8ª	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	61,33	22,83	84,16
9ª	LUA PROPAGANDA LTDA.	60,33	23,53	83,86
10ª	DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	60,00	22,62	82,62
11ª	HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA. EPP	59,00	20,42	79,42
12ª	ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	59,00	20,32	79,32
13ª	JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	53,33	25,67	79,00
14ª	AGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	59,67	15,00	74,67
15ª	RINO PUBLICIDADE S.A.	46,00	17,98	63,98
16ª	WD MARKETING LTDA.	42,67	20,30	62,97
17ª	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELLI	48,67	12,98	61,65
18ª	IDEM IDENTIDADE DE MARCAS E PROPAGANDA LTDA.	47,33	8,08	55,41

Porém, com o acesso às notas individuais dos julgadores e ao se verificar a somatória, denota-se que houve erro material em relação a esta recorrente, conforme descrito em sequência e conforme as próprias planilhas dos julgadores, em seguida colacionadas.





Versão BR
COMUNICAÇÃO E MARKETING

Licitante: 10				Total de Pontos: 58,00					
Nome da Submissão: Adria Mili				Assinatura: Adria Mili					
QUESTÃO - VALOR	OBJETIVO	PENALIDADE	NOTA	JUSTIFICATIVA					
1. Restrição Básica 1) Assunto, abordagem, profundidade, periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 2) Escopo e abrangência. 3) Valor máximo de R\$ 10,00.						10			
2. Estratégia de Comunicação Publicitária 1) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 2) Abordagem e abordagem das informações solicitadas no item 11. 3) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 4) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 5) Escopo e abrangência. 6) Valor máximo de R\$ 17,00.						17			
3. Tabela Criativa 1) Abordagem de tabela criativa proposta no item 11. 2) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 3) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 4) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 5) Escopo e abrangência. 6) Valor máximo de R\$ 21,00.						21			
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia 1) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 2) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 3) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 4) Escopo e abrangência. 5) Valor máximo de R\$ 10,00.						10			

Licitante: 10				Total de Pontos: 70,00					
Nome da Submissão: Dalia Milla Pereira				Assinatura: Dalia Milla Pereira					
1. Restrição Básica 1) Assunto, abordagem, profundidade, periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 2) Escopo e abrangência. 3) Valor máximo de R\$ 12,00.						12			
2. Estratégia de Comunicação Publicitária 1) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 2) Abordagem e abordagem das informações solicitadas no item 11. 3) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 4) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 5) Escopo e abrangência. 6) Valor máximo de R\$ 20,00.						20			
3. Tabela Criativa 1) Abordagem de tabela criativa proposta no item 11. 2) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 3) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 4) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 5) Escopo e abrangência. 6) Valor máximo de R\$ 25,00.						25			
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia 1) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 2) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 3) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 4) Escopo e abrangência. 5) Valor máximo de R\$ 13,00.						13			

Licitante: 10				Total de Pontos: 58,00					
Nome da Submissão: Ricardo Rod Pereira				Assinatura: Ricardo Rod Pereira					
1. Restrição Básica 1) Assunto, abordagem, profundidade, periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 2) Escopo e abrangência. 3) Valor máximo de R\$ 10,00.						10			
2. Estratégia de Comunicação Publicitária 1) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 2) Abordagem e abordagem das informações solicitadas no item 11. 3) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 4) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 5) Escopo e abrangência. 6) Valor máximo de R\$ 16,00.						16			
3. Tabela Criativa 1) Abordagem de tabela criativa proposta no item 11. 2) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 3) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 4) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 5) Escopo e abrangência. 6) Valor máximo de R\$ 21,00.						21			
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia 1) Estruturação sobre o objetivo de comunicação proposto no item 11. 2) Metodologia e metodologia de trabalho proposta no item 11. 3) Periodicidade e abrangência das informações solicitadas no item 11. 4) Escopo e abrangência. 5) Valor máximo de R\$ 11,00.						11			



Versão Br > Comunicação e Marketing
Le Monde Empresarial
Rua Paschoal Bardeau, 1075 - 9º andar
Jd. Botânico - CEP 14021-655 - Ribeirão Preto/SP
versaoobr@versaoobr.com.br
versaoobr.com.br



A tabela abaixo apresenta a **somatória correta** em relação à pontuação desta agência Versão Br, sempre de acordo com as notas atribuídas pelos próprios avaliadores:

Versão Br	Andréa	Dalva	Festini	Média
Raciocínio Básico	10	12	10	10,67
Estratégia de Comunicação	17	20	16	17,67
Ideia criativa	21	25	21	22,33
Estratégia de Mídia	10	13	11	11,33
Total				62,00

Assim, fazendo-se a somatória da correta nota do envelope 1 (62 pontos) com a nota do envelope 3 (22,83), para a agência Versão Br, chega-se a 84,83 pontos na nota geral, o que, até aqui, eleva esta recorrente à 6ª colocação, conforme se demonstra abaixo:

		Nota correta		
Colocação	Empresa	Plano de comunicacao - Nota correta	Envelope 3	Nota geral - Nota Correta
1	Lew Lara	64,00	26,23	90,23
2	Propeg	63,00	25,08	88,08
3	Mene e Portela	66,33	20,44	86,77
4	Calia	63,67	23,05	86,71
5	Binder	62,33	22,97	85,31
6	VBR	62,00	22,83	84,83
7	CCeP	62,67	21,79	84,46
8	Nico MWorks	60,00	24,17	84,17

Ante o exposto e demonstrado, pede-se neste tópico:

- A correção do erro material da somatória da pontuação do envelope 1;
- A decorrente atribuição de nova nota final (invólucro 1 + invólucro 3) a esta recorrente.





2. DA SOMATÓRIA DA RECORRENTE VERSÃO BR NA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

De acordo com documento disponibilizado por esta Comissão, a organização das notas na Capacidade de Atendimento desta recorrente se deu da seguinte forma:

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.		FORMAÇÃO ACADÊMICA				EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA				Total
Profissionais:		Sem formação na área	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós - graduação	- 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	+ 12 anos	
		Pontuação				Pontuação				
		0	1	2	3	0	1	2	3	
1	JULIA NEVES TEIXEIRA DE CASTRO				3			2		5
2	FERNANDO MASSOLI LOPES			2			1			3
3	JULIANA MACHADO GIATTI LUCCHESI			2					3	5
4	RENATO PIGLEGI DA SILVA			2					3	5
5	FERANNO BANDEIRA DE MELLO REIS			2					3	5
6	CAROLINA SALLES CARVALHO				3				3	6
7	RITA DE CÁSSIA GOMES SILVA			2					3	5
8	TALITA BORGES JUNQUEIRA SCHIAVINATO			2				2		4
Subtotais		0	0	12	6	0	1	4	15	38
Número de Profissionais										8
MÉDIA FINAL (subtotal ÷ número de profissionais)										4,75





Com relação ao profissional **Fernando Massoli Lopes**, nota-se que houve um equívoco na atribuição de suas notas, conforme se demonstra em seguida:

Licitação Publicidade CDHU Licitação nº 11/2024			
LICITANTE:	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		
PROFISSIONAL:	Fernando Massoli Lopes 43 anos		

FORMAÇÃO: 02	
APRESENTOU DIPLOMA DE BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM: JORNALISMO /	

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA			
ENTRADA	SÁIDA	TEMPO EM DIAS	CARGO / EMPRESA
13/02/2006	02/07/2008	870	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A
13/10/2008	30/01/2012	1204	PRODUTOR DE TEXTO / TV IMPERADOR LTDA
01/02/2012	31/07/2012	181	DIRIGENTE / MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
27/03/2023	13/11/2024	597	APRESENTOU DECLARAÇÃO DE EXECUTIVO DE CONTAS / VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
	Tempo em dias	2852	
	Tempo em anos	7,81	
		7 anos e 9 meses	

Como visto, com relação à declaração apresentada, foi considerado apenas o período de 27/03/2023 a 13/11/2024.

Ocorre que a mesma citada declaração comprova período maior, conforme se destaca em sequência:





DECLARAÇÃO

Versão Br Comunicação e Marketing Ltda declara, para os devidos fins de comprovação junto à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Concorrência Presencial Nº 11/2024, Processo Nº 10.49.011, que FERNANDO MASSOLI LOPES, exerce o cargo de EXECUTIVO DE CONTAS junto a esta empresa desde 27/3/2023 até o presente momento, com uma primeira passagem entre os dias 21/02/2011 e 03/02/2012, desempenhando sua função com competência, ética e profissionalismo.

Para tanto, firmamos o presente.

Assim, resta demonstrado que o período de **21/02/2011 a 03/02/2012** não foi contado para efeito do tempo de experiência da área.

Com o devido acréscimo do apontado período, onde inicialmente se atribuiu 1 ponto para o profissional, na verdade devem ser 2 pontos para o tempo de experiência de Fernando Massoli Lopes.

Pede-se o acréscimo.

O mesmo equívoco ocorreu em relação à profissional **Talita Borges Junqueira Rodrigues Schiavinato**.

Licitação Publicidade CDHU Licitação nº 11/2024	
LICITANTE:	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
PROFISSIONAL:	Talita Borges Junqueira Rodrigues Schiavinato 35 anos
FORMAÇÃO: 02	
APRESENTOU DIPLOMA DE BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	





TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA			
ENTRADA	SÁIDA	TEMPO EM DIAS	CARGO / EMPRESA
02/08/2010	08/09/2014	1498	FUNÇÃO OPEC (OPERAÇÕES COMERCIAIS) / RADIO INDEPENDÊNCIA RIBEIRÃO PRETO
01/12/2017	13/11/2024	2539	APRESENTOU DECLARAÇÃO DE MÍDIA E PRODUÇÃO / VERSÃO BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING S.A
	Tempo em dias	4037	
	Tempo em anos	11,06	
		11 anos e 22 dias	

Denota-se da contagem da experiência da profissional que não foram computados os anos em que ela trabalhou como jornalista pesquisadora na agência Suave (site: <https://www.suave.ppg.br/>).

Vide destaque do registro profissional:

● 23/09/2014 - 30/11/2017

EDYSON SUAVE LIMA
CNPJ: 02.824.748/0001-34
Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE 123 SALA
Ocupação inicial: 261105 - ARQUIVISTA PESQUISADOR (JORNALISMO)
Tipo de contrato: -
Tipo de admissão: -
Salário contratual: -
Remuneração inicial: R\$ 850,00
Última remuneração informada: R\$ 2.000,00 (11/2017)
Relação de trabalho: Empregado
Fonte da informação: CNIS
Anotações:
30/11/2017 - Rescisão Contratual
23/09/2014 - Admissão
Observações:

Como visto, os mais de 3 anos de experiência da profissional na área da pesquisa comunicacional acabaram por ser sonogados de seu tempo de experiência.

Com o devido acréscimo do apontado período, onde inicialmente se atribuiu 2 pontos para a profissional, na verdade devem ser 3 pontos para o tempo de experiência de Talita B. J. R. Schiavinato.

Pede-se o acréscimo.





Com as devidas correções apontadas, pede-se a correção da **média final** desta recorrente para a **nota 5** para o sub quesito 'Qualificação Técnica da Equipe de Profissionais', conforme se demonstra com a planilha abaixo:

Profissionais	Formação acadêmica				Experiência				
	Pontuação				Pontuação				
	0	1	2	3	0	1	2	3	
Julia Neves Teixeira de Castro				3			2		5
Fernando Massoli Lopes			2				2		4
Juliana Machado Giatti Luchesi			2					3	5
Renato Pilegi da Silva			2					3	5
Fernando Bandeira de Mello Reis			2					3	5
Carolina Salles Carvalho				3				3	6
Rita de Cássia Gomes Silva			2					3	5
Talita Borges Junqueira Schiavinato			2					3	5
Subtotais	0	0	12	6	0	0	4	18	40
Número de profissionais									8
MÉDIA FINAL									5

Pede-se as correções e a devida atribuição de nota máxima para a recorrente no subquesito 'Qualificação Técnica da Equipe de Profissionais'.

3. DA INOBSERVÂNCIA DO EDITAL PARA O QUESITO "CAPACIDADE DE ATENDIMENTO"

O item 6.5 do edital, que trata sobre a comprovação da qualificação técnica e de experiência dos profissionais apresentados pelas licitantes na Capacidade de Atendimento, determina que:

6.5. A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que **a comprovação deverá ser feita pelo licitante**, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais **devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada**.





Frisa-se, pois, que o item 6.5 do edital exige que as **comprovações sejam feitas "pelo licitante"**. Neste contexto, e conforme itens 7.1; 10.2.5.1; 10.3.1 e 12.1.1 do mesmo edital, as comprovações documentais da empresa licitante devem ser **assinadas por seu representante legal ou por procurador**, com a devida apresentação do instrumento de procuração. Ademais, os documentos devem ser em original ou cópia autenticada.

Ao se avaliar os documentos apresentados por algumas das agências licitantes, restou clara a inobservância do item 6.5 do edital em relação às comprovações de formação e experiência, conforme se detalha a seguir.

3.1 - Licitante Lew Lara

No caso da licitante **Lew Lara**, apenas um comprovante de formação acadêmica foi apresentado em formato original ou por meio de cópia autenticada. No caso dos documentos de comprovação de experiência dos profissionais, **nenhum** foi apresentado da forma como determina o edital e, além disso, muitas vezes foram apresentados *prints* ou fotos desses documentos com partes claramente manipuladas na imagem.

Quanto à apresentação de carteira digital, ressalta-se que o **próprio documento exige**, para sua validade e eficácia, que esteja acompanhado de **documento de identificação oficial**, o que também não aconteceu. Vide o destaque abaixo:

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 05/11/2024.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Portanto, forte no item 6.5 do edital e no **art. 31 da Lei 13.303/2016**, que traz o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, demonstra-se na planilha em sequência os documentos da licitante Lew Lara que não atendem à forma prevista no edital, o que culmina com a necessária alteração de nota da citada licitante.





Lew Lara											
Profissionais	Formação acadêmica				Experiência						
	Pontuação				Pontuação						
	0	1	2	3	0	1	2	3			
Márcia Batista Esteves	0				0				0	Não autenticado	Diploma
Marcella Thays Vendramini Chorroarin				3	0				3	Correto	Comprovante de trabalho
Jailma Karenine Prados Ribeiro	0				0				0	Não autenticado	Print sem comprovação de nome, sem autenticação
Alexandre Garcia do Nascimento	0				0				0	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar, documento manipulado
Rodrigo Skazufka Bergel	0				0				0	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar, documento manipulado; Print de telas sem ocupação, comprovação de nome e autenticação
Murillo Moretti	0				0				0	Não autenticado	Contrato sem autenticação
Rodrigo Simono Giammarino	0				0				0	Não autenticado	Carteira de trabalho Física não autenticada e com manipulação de imagem
Luisa Sotero de Oliveira	0				0				0	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar, documento manipulado
Camila Agutoti Antognoli	0				0				0	Não autenticado	Carteira de trabalho Física não autenticada e com manipulação de imagem
Fellipe Freitas de Castro	0				0				0	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar, documento manipulado; Contrato sem autenticação
Sandra Mariko Kuchiki Sales	0				0				0	Não autenticado	Carteira de trabalho Física não autenticada e com manipulação de imagem
Manuela Souza Pinto Mascarenhas	0				0				0	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar, documento manipulado
Subtotais	0	0	0	3	0	0	0	0	3		
Número de profissionais											12
MÉDIA FINAL											0,25

Conforme demonstrado, a licitante trouxe uma série de documentos irregulares perante o edital e o art. 31 da lei das estatais, pois não estão em seus originais, ou não foram trazidas cópias autenticadas, ou estão desacompanhados de documento de identificação com foto, o que é exigido pelo próprio documento apresentado.

3.2 - Licitante Mene e Portela

Com relação à licitante **Mene e Portela**, repisa-se os mesmos argumentos e normas, e demonstra-se na planilha em sequência os documentos da licitante que não atendem à forma prevista no edital, o que culmina com a necessária alteração de sua nota:

Mene e Portela											
Profissionais	Formação acadêmica				Experiência						
	Pontuação				Pontuação						
	0	1	2	3	0	1	2	3			
Nilio Braga Portella	0				0				3	Não autenticado	Diploma
Renata de Barcellos Sanchez Pinheiro	0				0				0	Não autenticado	Comprovante de trabalho
Renato Coelho Ribeiro				3					3	Correto	Contrato da Propeg sem autenticação
Rodrigo Castro Conde	0				0				0	Não autenticado	Correto
André Felipe A. Oliveira	0				0				0	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar.
Anderson Mercês da Silva	0					1			1	Não autenticado	Correto
Eduardo Silva do Nascimento	0					1			1	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar.
Carla Patrícia Bertin de Carvalho	0					1			1	Não autenticado	Correto
Alisson Gomes dos Santos Silva				3	0				3	Correto	Correto
Elana de Souza Correia	0				0				0	Não autenticado	Carteira de trabalho Física não autenticada
Lucas Schulze Peixinho	0				0				0	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar.
Jorge Luiz Resende Nogueira				3	0				3	Não autenticado	Carteira digital sem documento com foto para comprovar.
Alaide Pereira Silva	0				0				0		Carteira digital sem documento com foto para comprovar.
Subtotais	0	0	0	9	0	3	0	6	18		
Número de profissionais											13
MÉDIA FINAL											1,38





3.3 - Licitante Propeg

Com relação à licitante **Propeg**, repisa-se os mesmos argumentos e normas, pois, em determinados casos, não apresentou os documentos autenticados exigidos.

Demonstra-se na planilha em sequência os documentos da licitante que não atendem à forma prevista no edital, o que culmina com a necessária alteração de sua nota:

Propeg											
Profissionais	Formação acadêmica				Experiência						
	Pontuação				Pontuação						
	0	1	2	3	0	1	2	3			
Bárbara Alves Ferreira			2		0				2	Correto	Carteira digital sem documento com foto para comprovar. Documento assinado pelo RH.
Ricardo Fellipe Figueroa Valença				3					3	6	Correto
Rodrigo Lopes Cardoso			2						3	5	Correto
Thays Mikaela Santiago da Silva				3	0					3	Correto
Anderson Souto			2		0					2	Correto
Sheila de Moura Bittencourt da Silva				3					3	6	Correto
João Henrique Coutinho Brito				3					3	6	Correto
Subtotais	0	0	6	12	0	0	0	12	30		
Número de profissionais										7	
MÉDIA FINAL										4,29	

E no caso desta licitante há outro fato anômalo.

Em uma das comprovações de experiência de seus profissionais, a Propeg apresentou declaração assinada por suposta "Gerente de RH".

Frisa-se que a licitante não apresentou qualquer documento em relação à suposta gerente.

Repete-se que o item 6.5 do edital exige que as **comprovações sejam feitas "pelo licitante"**, e assim o é nos termos dos itens 7.1; 10.2.5.1; 10.3.1 e 12.1.1 do mesmo edital, os quais exigem que as comprovações documentais da empresa licitante devem ser **assinadas por seu representante legal ou por procurador**, com a devida apresentação do instrumento de procuração.

Assim, não houve sequer um resquício de demonstração, muito menos de comprovação, de que a suposta gerente seja mesmo "Gerente





de RH" da licitante, e nem de que ela tenha instrumento de procuração com os necessários poderes de representação da licitante, advindo do seu representante legal, conforme exigido pelo edital em seu item 6.5 e demais já citados.

Portanto, para além dos documentos que não estão em seus originais e desacompanhados de cópia autenticada e/ou sem identificação oficial, **devem ser desconsideradas e tornadas sem efeito todas as declarações apresentadas pela licitante Propeg que foram assinadas pela suposta gerente**, pois a licitante violou o item 6.5 do edital ao apresentar documentos que não estão assinados "pelo licitante", conforme exigido.

Sobre os temas tratados neste tópico, em especial o contido no **art. 31 da Lei 13.303/2016**, que traz o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, a jurisprudência vem em socorro da recorrente (destacamos):

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA: EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. (...). PROPOSTA INICIAL EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA / IMPESSOALIDADE. APELAÇÕES IMPROVIDAS, NA PARTE CONHECIDA. 1. A inicial foi instruída com documentos suficientes (...) 4 . Como bem concluiu o Magistrado *a quo*, **a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta inicial implica na admissão de proposta incompleta, que não viabiliza a análise de sua exequibilidade**, o que não se coaduna com um procedimento que se pretende impessoal, objetivo e igualitário, sendo "totalmente incompatível com o Edital aceitar a apresentação ulterior de planilhas inteiras exigidas no Edital e não apresentadas no tempo e modo adequados". 5. **A apresentação de proposta inicial em desacordo com o Termo de Referência, ainda que observado o valor global, importa em acinte aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia**, que devem, ao lado dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e do julgamento objetivo, nortear as licitações com vistas à escolha da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual a desclassificação da apelante HIDROTOPO é medida que se impõe, **não havendo que se cogitar de excesso de formalismo**. 6 . Sentença cujos fundamentos são acolhidos conforme a técnica "per relationem". Matéria preliminar rejeitada. Apelações desprovidas, na parte conhecida.





(TRF-3 - ApCiv: 5005371-55 .2020.4.03.6104 SP, Relator.: LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Data de Julgamento: 28/01/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 31/01/2022)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. LICITAÇÃO . EDITAL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER . INEXISTÊNCIA. GARANTIA À IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. 1. Afastada a alegação preliminar de ausência de fundamentação, eis que restaram claras as razões pelas quais o r . Juízo a quo concluiu que a autoridade coatora agiu, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com item 3 do Edital da Licitação Eletrônica 2022/02881, que buscava salvaguardar o princípio da isonomia. O fato de ter se utilizado de dispositivos da Lei 8.666/1993 para respaldar o julgado, e não da norma específica, qual seja, da Lei 13.303/2016, não vulnera a fundamentação adotada pelo Juízo, uma vez que aquele ato normativo, então em vigor, instituiu normas gerais aplicáveis a todas as licitações públicas . 2. A licitação é um procedimento administrativo (...). 7. Com a publicação do edital do pregão eletrônico, em 19/08/2022, no Diário Oficial da União e no site licitações-e, abriu-se, aos interessados na contratação, o prazo para requerimento das informações necessárias à formulação da posposta. 8. **Tanto a Administração Pública como os licitantes estão sujeitos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou edital, dele não se extraindo qualquer ilegalidade ou abuso capaz de afastá-lo.** 9. Dessa maneira, inexistente direito subjetivo a ser salvaguardado nos autos, a saber, direito líquido e certo, uma vez que inexistiu ilegalidade ou abuso do poder na atuação da autoridade coatora, devendo ser integralmente mantida a r. sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 10 . Matéria preliminar rejeitada. Apelação desprovida.

(TRF-3 - ApCiv: 5024785-80.2022 .4.03.6100 SP, Relator.: CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA, Data de Julgamento: 07/03/2024, 3ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 08/03/2024)

Assim, após as descon siderações dos documentos que não observaram o edital, e a título de colaboração, apresenta-se uma tabela geral com as notas da capacidade de atendimento que esta recorrente entende corretas:





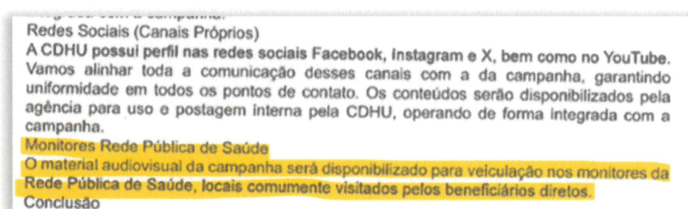
Dados		Nota correta		
Colocação	Empresa	Plano de comunicação	Envelope 3	Nota geral
1	Propeg	63,00	24,21	87,21
2	Calia	63,67	22,88	86,54
3	Lew Lara	64,00	22,22	86,22
4	Binder	62,33	22,97	85,31
5	VBR	62,00	23,05	85,05
6	CCeP	62,67	21,79	84,46
7	Mene e Portela	66,33	17,88	84,21

4. DA INCORREÇÃO A RESPEITO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO DA CDHU

De acordo com o briefing disposto no edital, os recursos próprios disponibilizados aos licitantes estão listados a seguir:



Porém, ao se analisar a proposta 18: "*Cuidando do futuro de quem construiu nosso presente*", da licitante **Binder**, salta aos olhos o indevido uso de "monitores da rede pública de saúde" como recurso próprio. A peça em questão foi, inclusive, apresentada de forma corporificada. Vide o destaque da peça da licitante:





Contudo, **não há** qualquer informação de que recurso próprio seria esse ou de onde a licitante conseguiu a informação de que a CDHU ou o Governo do Estado possuem esses monitores nas unidades de saúde municipais, já que não há qualquer informação no edital a respeito de tais supostos monitores, sendo certo que o edital assim deveria trazer, se fossem mesmo recursos próprios de comunicação.

Além disso, ao assumir que os monitores seriam um recurso próprio da CDHU, a peça da licitante foi apresentada **sem custo** para o uso dos monitores, o que torna o plano de distribuição de mídia da licitante incorreto, infactível em completo desacordo com o edital.

		Diretos			
RECURSOS PRÓPRIOS	Monitores da Rede Pública de Saúde (*)	Video 15" sem captação	1	custo interno	0,0%
	Banners e posts para redes próprias	Produção de banners e posts para Facebook, Instagram e X	13	custo interno	0,0%
	Banner para site CDHU	Produção de banner	1	custo interno	0,0%
	Mídia off	Produção de material	1	0%	28.000,00 1,7%

Ademais, a peça da licitante com uso indevido de recurso não previsto no edital foi apontada como fator positivo para a composição da nota da licitante por um dos julgadores:





1	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Valor dos pontos de 0 a 72	demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio;	17	dos argumentos; argumentação sólida e convincente; conceito forte e emocional.		
			d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público-alvo e a solução escolhida.				
			3. Ideia Criativa				
			a) Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente;	Nota Máxima: 0 a 25 0: não atende; 1 a 6: atende muito pouco; 7 a 10: atende pouco; 11 a 14: atende medianamente; 15 a 18: atende relativamente bem; 19 a 21: atende bem; 22 a 25: atende com excelência.	19	Desdobramento das peças fraco com um conceito tão forte. Materiais de 60" para digital não tem boa performance, o filme leva muito tempo até chegar no ponto principal que é divulgar o programa. Boa estratégia de utilizar jingle e geolocalização pontos de saúde. TV muito texto, peça poluída	
			b) Entendimento sobre o público-alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas do Governo;				
			c) Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente;				
			d) pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;				
			e) Equilíbrio e economicidade das peças e do material;				
			f) Clareza e objetividade das soluções apresentadas.				
						14	Solidar no entendimento do público-alvo prioritário assim como profundidade no consumo dos meios, pertinente e aproveitamento das oportunidades. Utilização de TV religiosas e geolocalização em pontos de saúde, boa solução apresentada. Netflix e TikTok, pouca adequação para o público. Frequência de rádio de forma apresentada não é eficiente.
			a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico;				
			b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência de solução ofertada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente;				
						14	
c) Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.							

Logo, a licitante foi indevidamente beneficiada, seja por informação privilegiada e não disponível às demais licitantes, seja pelo uso de recurso indisponível, eis que não previsto no edital. Em decorrência, a licitante não observou o limite da verba para o briefing, conforme item 3.3.8 do edital.

Seja como for, o uso de tais monitores se revela em quebra de isonomia entre as licitantes e em violação aos itens 3.3.8, 5.3.4 e 5.3.4.2 do edital.

Assim, e firme nos itens 6.12 e 8.2 do edital, requer-se a **desclassificação** da licitante Binder Comunicação Ltda.

5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, é o presente recurso para:

- a) Se reconhecer os erros materiais na somatória das pontuações desta recorrente Versão Br, conforme itens 1 e 2 desta peça;





- b) O rebaixamento das notas das licitantes Lew Lara, Mene e Portela e Propeg, conforme item 3 desta peça;
- c) A desclassificação da licitante Binder, nos termos do item 4 desta peça.

Nestes termos,
Pede Provimento.

Aos 5 de maio de 2025.

Versão Br Comunicação e Marketing LTDA

Gustavo Henrique Teixeira de Castro

04.491.116/0001-21

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO
E MARKETING LTDA.

RUA PASCHOAL BARDARO, 1075 - SL. 91
JARDIM BOTÂNICO - CEP 14021-655

RIBEIRÃO PRETO - SP



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35221279945	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/03/2007	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2001	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL VERSAO BR COMUNICACAO E MARKETING LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
C.N.P.J. 04.491.116/0001-21	ENDEREÇO RUA PASCHOAL BARDARO			NÚMERO 1075	COMPLEMENTO SALA 91		
BAIRRO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14021-655	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.200.000,00		

OBJETO SOCIAL
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO					
ENDEREÇO RUA DR. ALBERT SABIN			NÚMERO 250	COMPLEMENTO AP 41 T 1	
BAIRRO VILA DO GOLF	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14027-520	RG 068338268	
CPF 832.704.427-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2.200.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 20/09/2024	NÚMERO 1.246.787/24-6	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221279945
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/05/2025